



PARECER DO CONTROLE INTERNO

FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RECEBIDO EM:

05/08/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 014/2022-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 04/2022-SRP

Assunto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas esportivas, lúdicas e artísticas, de natureza continuada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Licitatório Nº 014/2022-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/2022/SRP, Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas esportivas, lúdicas e artísticas, de natureza continuada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 845, em 2 (dois) volume, identificado como Pasta 1 e Pasta 2, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando para abertura do processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls.003); Solicitação de Licitação com planilha descritiva



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



(fls.004-008); Justificativa (fls. 009-010); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 011); Composição Detalhada (fls. 012-0113); Relação de Cargos e Salários dos Servidores Municipais (fls. 0114-0115); Termo de referência e seus anexos (fls. 0116-0138); Portaria N° 011/2022-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contrato e sua Publicação no FAMEP (fls. 0139-0140); Termo de Compromisso e Responsabilidade e sua Publicação no FAMEP (fls. 0141-0142); Termo de Autorização (fls. 0143); Portaria N° 046/2021-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão e sua Publicação no FAMEP (fls. 0144-0146); Portaria N° 041/2022-FUNCEL de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e sua Publicação no FAMEP (fls. 0147-0148); Autuação do Processo (fls. 0149); Lei N° 921/2020 (fls. 0150-0160); Decreto n° 989/2018 (fls. 0161-0162); Decreto n° 913/2017 e sua Publicação no FAMEP (fls. 0163-0166); Decreto n° 686/2013 que regulamenta o registro de preço no município de Canaã dos Carajás (fls. 0167-0175); Decreto municipal n° 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica e suas Publicações no FAMEP (fls. 0176-0212); Decreto n° 1061/2019 e sua Publicação no FAMEP (fls. 0213-0218); Decreto n° 1222, estabelece critérios de aplicação das penalidades (fls. 0219-0231); Declaração de Orçamento Sigiloso (fls. 232); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 0233-0296); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0297); Parecer Jurídico (fls. 0298-0312); Declaração de Orçamento Sigiloso (fls. 0313); Edital e seus anexos (fls. 0314-0375); Publicação de Edital no Portal de Compras Públicas (fls. 0376); Publicação do Aviso de Edital no FAMEP (fls. 0377); Pedido de Esclarecimento (fls. 0378); Resposta a Pedido de Esclarecimento (fls. 0379-0382); Primeiro Termo Aditivo ao Edital (fls. 0383-0397); Publicação da Resposta a Pedido de Esclarecimento no FAMEP (fls. 0398-0400); Publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Edital no site da Prefeitura de Canaã dos Carajás (fls. 0401-0405); Ata de Respostas (fls. 0406-0411); Composição Detalhada (fls. 0412-0458); Ata de Propostas Readequadas (fls. 0459-0460); Ranking do Processo (fls. 0461-463); Documentação da empresa LEAL SILVEIRA EIRELI (fls. 0464-0495); Documentação da empresa ARTE CULTURA E DANÇA GIRASSOL LTDA (fls. 0496-0547); Documentação da empresa R N DE ALMEIDA EIRELI (fls. 0548-0578); Documentação da empresa D. A. BOTELHO & BOTELHO LTDA (fls. 0579-0617); Ranking do Processo (fls. 0618-0619); Vencedores do Processo (fls. 0620-0621); Portaria N° 040/2022-FUNCEL e sua Publicação no FAMEP (fls. 0622-0625); Recurso



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Administrativo (fls. 0626-0635); Contrarrazões ao Recurso Administrativo (fls. 0636-0642); Certidão de Antecedentes Cveis (fls. 0643); Contrarrazões ao Recurso da Empresa D. A. BOTELHO & BOTELHO LTDA (fls. 0644-0669); Ata Parcial (fls. 0670-0691); Solicitação de Diligência e respostas da Diligência (fls. 0692-0736); Julgamento do Recurso Administrativo em Licitação (fls. 0737-0744); Análise da Autoridade Superior (fls. 0745-0746); Publicação do Julgamento de Recurso Administrativo em Licitação e da Análise da Autoridade Superior no FAMEP (fls. 0747-0750); Vencedores o Processo (fls. 0751-0753); Ata Final (fls. 0754-0798); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0799); Parecer Jurídico (fls. 0800-0807); Publicação do Aviso de Homologação no FAMEP (fls. 0808); Convocação para celebração da Ata de Registro de Preço (fls. 0809-0812); Certidões Fiscais e Trabalhista (fls. 0813-0838); Ata de Registro de Preços Nº 20220508 (fls. 0839-0844); Despacho para o Controle Interno (fls. 0845).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



*necessariamente precedidas de licitação
ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrem à distancia e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de dezembro de 2021, com data de abertura do certame eletrônico no dia 05 de maio de 2022 as 08:00 hrs, porém houve pedido de esclarecimento do Edital e foi publicado no dia 03 de maio de 2022, o primeiro termo de aditivo alterando a data a sessão para o dia 18 de maio de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>.

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

No dia 18 de maio de 2022, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a parte de negociação dos valores, no certame quatro empresas enviaram as propostas sendo elas: ARTE CULTURA E DANÇA GIRASSOL LTDA, LEAL SILVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI, S C N DIAS, R N DE ALMEIDA EIRELI, D. A. BOTELHO & BOTELHO LTDA-EPP e a empresa L W PIRES TREINAMENTOS ME.

Concluída a fase de habilitação, fora declarada como HABILITADAS e VENCEDORAS do certame as empresas ARTE CULTURA E DANÇA GIRASSOL LTDA, LEAL SILVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI, R N DE ALMEIDA EIRELI e a empresa D. A.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



BOTELHO & BOTELHO LTDA-EPP. O pregoeiro concedeu a oportunidade para os licitantes manifestarem a intenção de recurso, onde a empresa D A BOTELHO & BOTELHO LTDA, apresentou recurso administrativo, e as empresas LEAL SILVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI, R N DE ALMEIDA EIRELI e a ARTE E CULTURA E DANÇA GIRASSOL LTDA apresentou a contrarrazões.

A decisão do Pregoeiro sobre o Recurso de Administrativo interposto pela empresa D A BOTELHO & BOTELHO LTDA, e as contrarrazões apresentadas, a comissão julgou como TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso administrativo, e a decisão será publicada juntamente com a Análise da Autoridade Superior no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Mantendo-se como VENCEDORAS as empresas LEAL SILVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI, R N DE ALMEIDA EIRELI, ARTE E CULTURA E DANÇA GIRASSOL LTDA e a empresa D A BOTELHO & BOTELHO LTDA.

O processo seguiu para a fase de adjudicação. Encerrado a sessão para dar prosseguimento aos ritos legais.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços Nº 20220508 (fls. 0839-0844), atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de Nº 8666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

Recomenda-se atualizar a Certidão Municipal da empresa R N DE ALMEIDA EIRELI, pois a mesma se encontra POSITIVA, para assim dar prosseguimento ao processo.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1125/2021 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, apto para seguir para as próximas fases, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 05 de agosto de 2022.

Taís Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL